PROJETO DE LEI Nº 137/2024

Altera a Lei nº 4.251, de 8 de julho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu, para a composição do Conselho.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 4.251/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso XI:

> **"Art. 4º** O CMPDA será constituído por 13 (treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:
>
> [...]
>
> XI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu."
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7485-BB64-EC7B-FD6B e informe o código 7485-BB64-EC7B-FD6B

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) de Foz do Iguaçu. A iniciativa visa contribuir para a gestão eficiente das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, por meio do apoio de um profissional capacitado em administração.

A proteção e a defesa dos animais envolvem uma série de ações e projetos que demandam planejamento, organização e alocação adequada de recursos, tanto humanos quanto financeiros. A inclusão de um representante do CRAPR no CMPDA possibilitará uma abordagem técnica e estratégica, que auxiliará o conselho na estruturação de iniciativas e no uso eficiente dos recursos disponíveis, fortalecendo as políticas públicas e as campanhas de conscientização e proteção animal no município.

Com a participação de um administrador, o CMPDA poderá aprimorar a governança de suas atividades, facilitando a elaboração de planos de ação, o monitoramento de resultados e a execução de projetos com maior eficácia e transparência. O representante do CRAPR poderá também colaborar na criação de processos administrativos que promovam a continuidade das ações de proteção animal, mesmo em momentos de transição de gestão, assegurando a sustentabilidade das iniciativas do conselho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7485-BB64-EC7B-FD6B e informe o código 7485-BB64-EC7B-FD6B

Art. 4º O CMPDA será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução: (Redação dada pela Lei nº 4983/2021)

~~I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial e Agropecuário; (Redação dada pela Lei nº 5162/2022)

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou do Ministério do Meio Ambiente;

V - 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;

VI - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

IX - 1 (um) representante de associação de moradores;

X - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. (Redação acrescida pela Lei nº 4983/2021)

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice- Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7485-BB64-EC7B-FD6B e informe o código 7485-BB64-EC7B-FD6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7485-BB64-EC7B-FD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 19/11/2024 11:44:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7485-BB64-EC7B-FD6B